



DJ 1893
30/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1893 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal.....	4
2ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
1º Grau de Jurisdição.....	5

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 018/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, considerando a sentença condenatória transitada em julgado em 16 de janeiro do corrente ano, contida nos autos da Ação Penal nº 203/1998, que tramitou na Comarca de Arraias, decreta a partir de 30 de janeiro do ano de 2008, a demissão do servidor EULÁLIO DA SILVA REIS, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1855/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REFERENTE(S): AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS-TO) E OUTROS

REQUERIDO: FABRÍCIO CAETANO VAZ e OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA - Vice - Presidente em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Vice - Presidente em Substituição deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com pedido de suspensão de liminar em face das decisões prolatadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, respondendo, também, pela 3ª e 4ª, que deferiu pedidos de antecipação de tutela, ordenando ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o pagamento das diferenças pretéritas aos que a requereram, assim como, em alguns casos, a inclusão em suas folhas de pagamento a verba referente à diferença advinda da modificação dos níveis salariais dos cargos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais). Aduz que o cumprimento das decisões importará em um rombo no orçamento do Poder Judiciário, resultando em grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que acresce ao orçamento do Poder Público substancial majoração, resultando em desequilíbrio econômico-orçamentário. Argumenta que a concessão de antecipação de tutela em tais casos encontra óbice na Lei Federal 9.494/97, que veda a concessão de

medida liminar contra a Fazenda Pública. Ademais, tece comentários quanto ao mérito da decisão, terminando por pedir a suspensão de seus efeitos. É o que importa relatar. Decido. Ante ao impedimento do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pólo passivo nas ações que originaram o pedido em epígrafe, e a ausência do seu substituto legal – Vice – Presidente, gozo de férias, coube a mim, nos termos do artigo 55 do RITJ/TO, a relatoria da presente suspensão de liminar. Pois bem. Devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em situações de comprovada e incontestável lesividade aos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei 8.437/92, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão "a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...). Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos."(In Suspensão de Segurança e de Liminar. Revista de Processo 97:1'83-193.. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.) Em análise dos autos, constata-se a identidade de objeto das ações em que se busca a suspensão da decisão concessiva de antecipação de tutela. A imposição de se fazer incluir em folha de pagamento, a verba referente à diferença advinda da modificação dos níveis salariais dos cargos desempenhados por servidores do Tribunal de Justiça, e o pagamento das diferenças pretéritas a que teriam direito, implica em majoração da receita sem previsão orçamentária específica, causando, conseqüentemente, grave lesão à economia pública, que não pode ser preterida em detrimento de direito do particular reconhecido e executado sem o trânsito em julgado do ato judicial. A análise, nesses casos, não pode ser feita de forma individualizada, mas numa visão global, ou na expressão de doutrinares, "de aferição conjuntural e extraprocessual", sobre as conseqüências que a execução de determinadas limitares ou sentenças podem acarretar à economia pública, diante das demandas similares em tramitação. Situações essas que caracterizam o denominado "efeito multiplicador" e que vem autorizando a sustação de determinadas limitares, como no presente caso. Na doutrina de Elton Venturi (In Suspensão de Limitares e Sentenças contrárias ao Poder Público, Ed. RT, 4º vol., SP, 2005, p. 123), encontramos comentários que são bastante esclarecedores sobre o tema, vejamos: "Para apuração do grau de lesividade que o cumprimento Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas conseqüências no contexto político social. Tal avaliação, nos exatos termos acima referidos, e sem descurar da prioritária análise jurídica, legitima-se na exata medida em que os interesses representados pelas expressões ordem, saúde, segurança e economia pública compreendem, necessariamente, uma aferição conjuntural." (g. n.) Os Tribunais Superiores vêm, correntemente, ressaltando a necessidade de se observar o 'efeito cascata' que determinadas decisões podem provocar no meio social. Nesse sentido, colaciono julgados do STF que calham perfeitamente ao caso, vejamos: "Por outro lado, a petição convence de que, embora relativa a um caso singular, de pequena expressão financeira, a decisão questionada, traduzindo entendimento firmado no Tribunal do Estadode determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. (...) Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou a sentença sustanda, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder, tende a multiplicar-se, gerando riscos de tumultuar a administração financeira da autarquia previdenciária, o que se tem reputado ameaça à ordem pública, para o fim de autorizar a suspensão da segurança. Desse modo, defiro o pedido para suspender a liminar deferida até o trânsito em julgado de eventual decisão definitiva de concessão da segurança." (In STF, SS-609/RS, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19.01.1994, p. 416). "1. As ações mandamentais propostas com vistas à atualização de vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico dos impetrantes importam em adição de vencimentos, só podendo, pois, serem executadas depois do trânsito em julgado das respectivas sentenças. 2. Lei 4.348/64, art. 4º: configuração de grave lesão à ordem e à economia públicas. Pedido de suspensão de segurança deferido. 3. (...). 4. Agravos regimentais improvidos." (In STF - SS-AgR 2978/AM - Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 06/06/2007). "Além da evidente lesão à ordem administrativa, albergada no contexto da ordem pública, a decisão em foco também ameaça a economia estadual, na medida em que, como já se disse, impôs ao Estado o pagamento de verbas indevidas, cuja devolução, na hipótese de denegação da segurança, é bastante improvável, tendo em vista a sua natureza alimentar. (...) Mesmo que se conteste a repercussão que essa despesa há de ter na economia estadual, não se pode olvidar que o interesse público é indisponível e qualquer centavo que o Estado gaste indevidamente importa em lesão à economia estadual."(In SS. 1.494 – RJ – rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 31 de agosto de 1999). Como se vê, os presentes autos referem-se à similaridade de situações jurídicas de vários servidores do Poder Judiciário.

Portanto, visto na ótica das ações destacadas no pedido de suspensão, revela o caso que o montante a ser percebido deve ser considerado de grande monta, pois a totalidade das verbas, numa visão global de todas as demandas em andamento, acarretará um ônus demasiadamente grande para as finanças públicas. Fator este que não pode ser desconsiderado. Ressoa, destarte, que a sustação pretendida encontra guarida no art. 4º, da Lei 8.437/92, ante o real e concreto prejuízo ao interesse público, com incidência direta nas reservas orçamentárias. Ante o exposto, DEFIRO o pedido requerido, suspendendo a eficácia das decisões proferidas nas demandas relacionadas à fl. 3, por conterem o mesmo objeto. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador Carlos Souza - Vice - Presidente em Substituição

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3715 (08/0061845- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogado: Katyusse Karlla Oliveira Monteiro Alencastro Veiga

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS – PROCON

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 191/193, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Sul América Capitalização S/A, em face do Secretário Estadual da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, PROCON, que negou provimento ao recurso interposto nos autos da Reclamação nº 581/2004 A, entendendo que houve falta de representação legal. Busca a Impetrante que seja julgada ilegal a decisão definitiva que negou provimento ao recurso interposto nos autos da Reclamação proposta por Rafaela Madeira de Melo, procedimento nº 581/2004 A, entendendo que houve falta de representação legal e, de consequência, confirmando decisão que entendeu por julgar procedente a pretensão da Reclamante, declarando ter ela direito a ser reembolsada pela Impetrante do valor despendido para a contratação de um Título de Capitalização: além ainda, de incidir sanção administrativa de pena pecuniária de multa na importância de 1.580 UFIR'S, ou seja, R\$ 1.682,00 (mil seiscentos e oitenta e dois reais). Sustenta que a decisão da Autoridade Coatora fere direito líquido e certo da Impetrante, onde após verificado o defeito de representação, não foi concedido prazo para sanar a irregularidade. Esclarece a dificuldade dos procuradores da Impetrante em acompanhar diariamente a Reclamação em questão, de modo a constatar alguma irregularidade e saná-la de imediato, pois a mesma tem endereço na cidade do Rio de Janeiro e seus procuradores possuem escritório em Goiânia. Aduz que tal fato justifica ainda mais a necessidade da intimação da parte para sanar o defeito de representação. Alega que caso a liminar almejada não seja concedida, a Impetrante terá que reembolsar os prejuízos suportados pela Reclamante: pagar a quantia de R\$ 1.682,00 (mil seiscentos e oitenta e dois reais), já tendo inclusive devolvido à Reclamante a quantia por ele despendida para pagamento da única parcela do título; sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Estado do Tocantins. Sienta que é imprescindível que a segurança seja concedida liminarmente, eis que está diante de um ato ilegal. E ainda que a autoridade coatora afronta acinotosamente o artigo 49 da Lei 8.078/90, e, caso chegue a ser cumprida a decisão, a Impetrante verá afrontados seus direitos líquidos e certos. Juntou documentos pertinentes. Ao final, requer a concessão em sede liminar da segurança pleiteada, determinando a anulação da decisão que negou provimento ao seu Recurso sem julgamento do mérito, a fim de que se conheça do mérito e julgue improcedente a Reclamação e, consequentemente a anulação da multa aplicada. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, entendo que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que a decisão nos termos em que vazada fere direito líquido e certo do Impetrante, onde este poderia ter sanado a irregularidade se suscitada. A par do exposto, CONCEDO a liminar requerida, para anulação da decisão prolatada nos autos da Reclamação nº 581/2004, ato contínuo, a anulação da multa aplicada. Comunique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

RECLAMAÇÃO Nº 1440 (01/0020044- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MS Nº 2266/00)

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogada: Ester de Castro Nogueira Azevedo

RECLAMADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESPACHO de f. 41, a seguir transcrita: "Diante da perda do objeto desta reclamação, consubstanciada pelo julgamento do recurso extraordinário referido no fl. 35, determino o arquivamento dos autos. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO REGIMENTAL Nº 1518 (94/0004810- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Ivanez Ribeiro Campos e José Renard de Melo Pereira

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGR Nº 1517

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 100, a seguir transcrita: "Diante da perda do objeto deste agravo, consubstanciada pelo julgamento da Reclamação nº 519/TO, do agosto STF, determino o arquivamento dos autos. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1517 (05/0044223- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3274/05 – TJ/TO)

REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogada: Erica de Souza Moraes

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 24, a seguir transcrita: "Vistos. O MS nº 3274/05, já foi julgado e arquivado. Portanto, a petição de fls. 9/11 perdeu o objeto. Arquite-se. Intime-se. Palmas, 25 de janeiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5026/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

PACIENTE :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO(S) :Daniel dos Santos Borges e Outro

IMPETRADO(A) :JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Providencie a secretaria, desde logo via fax, pedido de informações urgentes ao magistrado monocrático, após as quais apreciarei o pedido liminar. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7832 (08/0061699-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional Contratual nº 108954-2/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO

ADVOGADO: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se a advogada do agravante, Dra. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES, para que, em 10 (dez) dias, regularize o recurso interposto, apondo nele assinatura, sob pena de não-conhecimento. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7420 (07/0061385-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 9887-0/04, da 1ª Vara Cível

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADA: Isabel Cristina Lopes Bulhões

APELADOS: FRANCISCO HELDER SABÓIA PEIXOTO E OUTRA

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se a advogada do apelante, Dra. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES, OAB/MA nº 6041, para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento de procuração, sob pena de não-conhecimento do Recurso de Apelação Cível interposto. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7277 (07/0060648-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

APROC. (º) EST.: Marco Paiva Oliveira

APELADO: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com

fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, abra-se vista à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, para que, em 10 (dez) dias, regularize o recurso de fls. 244/256, apondo nele assinatura, sob pena de não conhecimento. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7501 (07/0058391-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº 34314-3/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: EXPRESSO MIRACEMA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Considerando que o agravado é o Estado do Tocantins, determino a INTIMAÇÃO pessoal do agravado, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Em seguida, venham-me CONCLUSOS. Palmas – TO, 22 de dezembro de 2008. (a) Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7831 (08/0061698-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Inventário nº 29188-7, da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: DÉCIO JAIR AGUIAR
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes
AGRAVADO: ESPÓLIO DE IOLANDA OLIVEIRA DE AGUIAR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento contra decisão 25/26 na qual a MM. Juíza de Direito da Comarca de Porto Nacional se declarou, ex officio, incompetente para processar e julgar o inventário de bens deixados por Iolanda Oliveira de Aguiar, cujo último domicílio, consoante se extrai da Certidão de Óbito (fls. 20), foi o de Goiânia. Alega o Agravante, que a competência disciplinada pelo artigo 96 do Código de Processo Civil é relativa, não podendo a MM. Juíza decliná-la de ofício. Informa, ainda, que a falecida sempre residiu em Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional, sendo possuidora e detentora de imóvel naquela localidade, e que se encontrava em Goiânia apenas para realizar tratamento de saúde. Ao final, requer a atribuição do efeito suspensivo, permitindo-se o prosseguimento do Inventário perante a Comarca de Porto Nacional. Pela espécie a liminar de efeito suspensivo é medida prontamente recomendável. Por certo que, não fosse declinada a competência de ofício, o inventário já estivesse até se encerrado. Cumpre observar que a competência definida no artigo 96 do Código de Processo Civil é relativa, entendimento esse já sumulado pelo antigo Tribunal Federal de Recursos-TRF (Súmula nº 58), cujo teor dispõe que: “Não é absoluta a competência definida no art. 96, do Código de Processo Civil, relativamente à abertura de inventário, ainda que existente interesse de menor, podendo a ação ser ajuizada em foro diverso do domicílio do inventariado”. Assim, sendo relativa a competência, não pode ela ser declarada de ofício, conforme prevê a Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça-STJ. Por outro lado, mesmo sendo a autora da herança domiciliada em Goiânia, conforme consta da Certidão de Óbito, o imóvel inventariado localiza-se na Comarca de Porto Nacional, o que tornará difícil e dispendiosa a sua tramitação na Comarca de Goiânia, não se justificando, portanto, a sua redistribuição. Assim, entendo se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida, por ser capaz de impor ao Agravante, pelo menos neste momento, lesão grave e de difícil reparação. Dessa forma, considerando toda a exposição acima, hei por acolher o pedido formulado na peça inaugural do presente recurso, de recebê-lo em seus efeitos, ou seja, no sentido de se suspender a decisão recorrida, para determinar que o feito, qual seja, o Inventário, tramite perante a Comarca de Porto Nacional. Requistem-se informações à MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7521 (07/0058627-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos nº 63845-3/07, 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: S. A. E. REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. A. C. E.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
AGRAVADO: S. R. D. E.
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por S. A. E. representado por sua genitora N. A. C. E., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS N. 63845-3/07, que tramita perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, promovida pelo Agravante em desfavor de S. R. D. E., ora Agravado. Às fls. 50, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO prestou informações e acostou cópia do termo de audiência (fls. 51), em que as partes firmaram composição amigável, fixando o valor da pensão alimentícia em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, bem como aos termos de visitação, extinguindo, em seguida, o processo acima epígrafado com julgamento de mérito. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade do agravo e consecutivo arquivamento (fls. 54/57). Em face disso, o presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade e, por conseguinte, há que ser extinto sem julgamento de mérito. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições insitas no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGÓCIAMENTO ao agravo de instrumento epígrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2008. (a) Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7837 (08/0061754-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.0010.5024-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA: Kárita Barros
AGRAVADO: AIRTON CARVALHO FELÍCIO
ADVOGADO: Fernando Augusto Quirino de Oliveira Santos
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão que deferiu pedido de tutela antecipada, determinando que ela mantenha ou restabeleça os serviços contratados no prazo de 10 dias, ou elabore outro plano de saúde, com as mesmas coberturas do anterior, segundo a cláusula contratual 2.1 do aditivo contratual juntado pelo autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo este proceder ao pagamento das mensalidades nas datas fixadas. A agravante alega que o ora agravado não demonstrou, de modo concreto, nenhum motivo, seja em relação a ele ou aos seus dependentes, capaz de justificar uma necessidade urgente da manutenção imediata do plano de saúde, muito menos demonstrou qual o perigo de prejuízo irreparável que lhe pode ocorrer. Afirma estarem ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Sustenta a presença do “periculum in mora” inverso. Assevera que a Lei no 9.656/98, reguladora dos planos privados de assistência à saúde não estipula a obrigatoriedade da continuação de prestação de serviços para com os usuários, de modo individualizado, quando não há renovação do contrato coletivo com a empresa contratante. Alega que a notificação enviada por ela ao Sindicato contratante, e devidamente recebida pelo estipulante, foi clara em informar que o interesse em não renovar o contrato não é aleatório, sendo motivado pela redução de número de usuários, gerando a inviabilidade financeira. Assevera que o sindicato contratante não procurou reativar o plano de saúde, apenas respondeu a notificação por ela enviada na data de 25/5/2007, quase 60 (sessenta) dias depois, ou seja, em 9/7/2007, sem solicitar retorno imediato, apenas requereu, vagamente, abertura de negociação. Aduz que, em resposta, enviou solicitação à contratante para que esta informasse o nome dos interessados em permanecer como usuários, não obtendo resposta. Argumenta que, em se tratando de beneficiários cujo contrato firmado com pessoas jurídicas foi extinto, as operadoras devem disponibilizar a tais beneficiários planos individuais, nos mesmos padrões de atendimento e cobertura, entretanto, desde que usuários assumam integralmente os custos dos pagamentos das contraprestações mensais. Afirma que não existe obrigação de manter apenas a parcela cabida ao beneficiário, quando vigorava o contrato coletivo. Requer a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, com a imediata revogação da liminar deferida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 16/111. É o relatório do que interessa. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar, ainda, que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento e conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; Da análise dos autos constato que, no feito em comento, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação dada pela Lei no 11.187/05. No entanto, numa análise perfunctória, não vislumbro, de plano, a configuração do requisito do “fumus boni iuris”, essencial para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Ademais, verifico ser notória a hipossuficiência do agravado, o que denota que o deferimento do pedido liminar, com conseqüente suspensão do plano de saúde oferecido pelo agravante impõe risco de dano maior àquele (periculum in mora inverso), revelando-se prudente, em princípio, a manutenção da decisão agravada sem prejuízo de sua eventual reforma quando da análise do mérito recursal. Observo, também, que a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência, as quais, pacificamente, têm entendido que na análise inicial do Agravo de Instrumento não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 24 de janeiro de 2008. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622 (07/0061129-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 14650-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AUTOR: V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outros
RÉ: INVESTCO S/A.
AGRAVANTES/ASSISTENTES: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTRO
ADVOGADOS: Fábio Floriano Melo Martins e Outro

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 777/779
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO e FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA, na qualidade de terceiros prejudicados, interpõem o presente Agravo Regimental contra decisão que concedeu antecipação de tutela no bojo da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622, em que figuram como partes V.G. CEZAR E FILHO LTDA. e INVESTCO S/A. A decisão ora atacada suspendeu o trâmite da Execução de Sentença nº 2006.0007.6524-4 até o julgamento da supracitada Ação Rescisória, porém, sem impedir que seja realizada a penhora nesse processo ou desconstituir eventual constrição já efetivada. Os recorrentes entendem que a decisão agravada merece reforma, de forma a permitir que o cumprimento da sentença prossiga até o momento anterior à convocação do leilão de eventuais bens da empresa que venham a ser penhorados. Pedem a reconsideração da decisão recorrida para o fim de permitir o cumprimento da sentença rescindendo até os seus ulteriores termos, ou, pelo menos, até o momento imediatamente anterior à designação da praça de eventuais bens da empresa V.G. CEZAR E FILHO LTDA. que venham a ser penhorados. Requerem também a sua admissão, naquela Ação Rescisória, como assistentes da INVESTCO S/A, por serem terceiros juridicamente interessados. Finalmente, pleiteiam o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do instrumento de mandato outorgado pelo Agravante FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA, nos termos dos arts. 7 do CPC e 50, § 10, da Lei 8.906/94. É o relatório, no seu essencial. Passo a decidir. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, assim o conheço. Concedo, como requerido, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do instrumento de mandato outorgado pelo Agravante FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA. Defiro, ainda, a admissão dos Agravantes como assistentes da empresa INVESTCO S/A na Ação Rescisória nº 1622, em vista do inegável interesse jurídico que ambos possuem no deslinde dessa demanda por serem titulares do crédito em execução. Quanto ao pleito de reconsideração, entendo-o plausível porque permitirá a avaliação de quaisquer bens que foram ou venham a ser constritos na Execução de Sentença nº 2006.0007.6524-4, sem que acarrete dano à executada porque, ainda assim, aqueles não serão praxeados. Assim, pelo exposto, reconsidero a decisão de fls. 777/779 para, nos termos do pedido, permitir o cumprimento da sentença rescindendo até o momento imediatamente anterior à designação da praça ou leilão de eventuais bens da empresa V.G. CEZAR E FILHO LTDA. que venham a ser penhorados, suspendendo, a partir de então, a Execução de Sentença nº 2006.0007.6524-4 até o julgamento da supracitada Ação Rescisória, impedindo assim a alienação judicial desses bens. P.R.I. Em seguida, volvam à conclusão. Palmas, 23 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Errata

Pauta de Julgamento nº 05, publicada no Diário da Justiça nº 1891, página A 4, e circulada em 28 de janeiro de 2008, onde se lê: “cinco (5ª)”, leia-se: “quinta (5ª)”. Palmas / TO, 29 de janeiro de 2008.

Pauta

PAUTA Nº 05/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3535 (07/0059991-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1144/00).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): JEFERSON MENEZES COSTA.
ADVOGADO(A): JORGE BARROS FILHO.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4931/07 (07/0061496-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
PACIENTE: JORGE DA COSTA SILVA
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. A custódia do Paciente se faz necessária para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez

que a anulação da sentença condenatória pelo Tribunal de Justiça teve como fundamento vício na individualização da pena.

ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 04 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4930/07 (07/0060492-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRABALHO EXTERNO. ORDEM CONCEDIDA. O trabalho externo é admissível, pois permite ao preso condições maiores de ressocialização, para que possa retornar, cumprida sua pena, à sociedade melhor do que voltou ao sistema.
ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6936/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 79098-2/06
RECORRENTE: MANOEL FARIAS VIDAL
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
RECORRIDO :PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se de pedido de reconsideração feito pelo recorrente, com intuito de sanar nulidade de tramitação dos recursos Especial e Extraordinário concernente à não intimação do recorrido, Ministério Público. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos tem-se que às fls. 1638, 1640 e 1642, determinou-se a intimação do recorrido para apresentar contra-razões. No entanto, depreende-se da certidão de fls. 1642 v., que a intimação fora feita equivocadamente, ou seja, intimado a Procuradoria Geral do Estado quando o correto seria a Procuradoria Geral de Justiça. Diante do exposto, assiste razão ao recorrente, motivo por que chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados a partir da intimação de fls. 1642 v., e conseqüentemente ordeno se proceda a intimação da douda Procuradoria Geral de Justiça para, querendo, contra-razoar, observando-se o que prescreve o art. 236, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7848/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 6707/06
AGRAVANTE :JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO:CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADO:MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7841/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE INADMITIU AO RESP NA AC Nº 5809
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO:FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZAVEDO E OUTROS
AGRAVADO:PEDRO CORREA E NEIVA CORREA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ALMAS

Escrivania Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

Ação: AÇÃO DE USUCAPÃO

2007.0010.4120-5

Ação: Usucapião

Reqte: JUVENIL CARDOSO CARDOSO IRMÃO

Reqdo: SOAZIVO VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO Do requerido SOAZIVO VIERA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO em endereço incerto e não sabido. Dos TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CPC, Arts. 924 e 232,1V, para todos os termos da presente ação e caso queiram, após ciência por este edital e findo o prazo de 60 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. (Art 285 e 319 do CPC). Tudo consoante despacho do MM. Juiz abaixo transcrito:

DESPACHO: "1-Cite-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias (CPC, art. 297), os confinantes e, por edital, com prazo de sessenta dias, pessoa, ou pessoas, em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como, os interessados ausentes, m incertos e desconhecidos (CPC. Arts. 924 e 232, IV). Intimem-se a União, O Estado e o Município, para que manifestem eventual interesse na causa, no prazo de vinte dias, encaminhes-se a cada ente cópias da inicial e documentos que a instruem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Neuton Jardim dos Santos, Defensor Público, ou aquele que o substituir, que servirá sob compromisso de seu grau universitário: Juntados todos os mandados de citação, devidamente cumpridos, e decorrido o prazo dos editais, colha-se a manifestação do curador dos ausentes e em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Almas, 14 de janeiro de 2.008. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca."

SEDE DO JUIZO: 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos 22/01/2008, Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO, Escrivã da Vara Cível e família, digitei, conferi e subscrevi. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 06/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz ALVARO NASCIMENTO CUNHA, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2007.0007.0320-4/0, requerido por JUSCELINO MATOS SANSÃO em face de ANÁLIA RIBEIRO MATOS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 04 (QUATRO) DE JUNHO DE 2008, às 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/06/08, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 11 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29/01/2008). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, em substituição.

ARRAIAS

Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juizo, no Cartório do Cível, a Ação de Declaração de Ausência para Fins Previdenciários, Autos nº 030/2006, tendo como Requerente AVELINA ADAO ALVES e requerido RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Defiro como requer o MP. Citem-se os requeridos para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 21/03/07" que MANDOU CITAR RANULFO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes

Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juizo, no Cartório do Cível, a Ação de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, protocolo: 2007.0003.6307-1, tendo como Requerente JOSENILTON REGO FLORES e requerida MARLENE CARLOS DE ANDRADE. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Defiro como requer o MP. Cite-se o requerido para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 25/10/07" que MANDOU CITAR - MARLENE CARLOS DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, natural de São José de Mossamedes-GO, nascida aos 16 de setembro de 1969, filha de Cirço Carlos de Andrade e Tereza Pereira de Andrade, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juizo, no Cartório do Cível, a Ação de DIVÓRCIO DIRETO, protocolo: 2007.0006.3615-9, tendo como Requerente CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA DIAS e requerido JOSE DIAS DOS SANTOS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. D.R. Autue-se sob os auspícios da Justiça Gratuita. Fixo os provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais). Cite-se o requerido via Edital, para que, querendo, conteste no prazo de lei. AAX, 10/12/07" que MANDOU CITAR - JOSE DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Taipas-TO, filho de Firmino dos Santos e Cirila Dias Furtado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juizo, no Cartório do Cível, a Ação de ALIMENTOS, autos nº174/05 tendo como Requerente SHOFIA LAURA DE JESUS OLIVEIRA e requerido ABELARDO FLORES DE OLIVEIRA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Cls. Tendo em vista o requerido encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça, cite-se, via edital, observando as formalidades de lei". AAX-(TO), 07/11/07. que MANDOU CITAR - ABELARDO FLORES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Abelardo Alexandrino de Oliveira e Maria da Conceição Flores de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Respondendo nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Juíza e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0000.5460-3/0 requerido por Maria Valdinéia Pereira Gomes Souza em desfavor de Francisco Rodrigues de Souza, sendo o presente para CITAR o requerido SR. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência se não houver conciliação, e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 07.03.08, às 09:00 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito (2008),

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1711/05
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Finalidade: CITAÇÃO do executada CHAGAS E SILVA LTDA, CNPJ nº 04.364.041/0001-18, na pessoa de seu representante legal, e seu co-responsável JOSÉ MAIA DAS CHAGAS, CPF nº 382.362.141-68, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$ 12.073,57 (cinco mil cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), oriundos das CDA nº 1440500085773. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias de março de dois mil e sete (02.03.2007).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2006.0006.4416-1/0, Ação de Busca e Apreensão, movida por BANCO DIBENS S/A em desfavor de PAULO IBRAIN TUMA, em trâmite nesta 1ª Vara Cível. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido PAULO IBRAIN TUMA, inscrito no CPF/MF sob nº 972.680.971-15 residente e domiciliado na Rua 08, nº 40, centro, Presidente Kennedy – TO Cep. 77.745-000, para no prazo de 15 (quinze) dias, para contestar ou requerer a purgação da mora/pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69), acrescido de juros legais, correção monetária e custas ou provar que pagou, sob pena de não fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora conforme art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Etelvina Mª. Sampaio Felipe, MMª. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2006.0006.4410-2/0, Ação Rescisão de Contratual c/c Reintegração de Posse c/ Tutela Antecipada, movida por ASSOCIAÇÃO HABITAT p/a HUMANIDADE BRASIL e em atendimento ao que consta dos autos, fica a requerida MARIA ELIZÂNGELA REIS PAZ, brasileira, solteira, chacareira e vendedora, portadora da CI nº 266.280 SSP-TO, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 833.630.501-78, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, querendo, contestar os termos da Ação em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 11 (onze) de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007)

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2007.0007.0736-6, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JOSÉ OSIEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, solteiro, lanterneiro, nascido aos 11.11.1977, natural de Grajaú - MA, filho de Joaquim Carvalhedo de Sousa e de Ana Alves Gomes, portador do RG nº 93.966.698-7, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 14h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência Autos nº 2006.0006.8461-9 - Ação Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual
Requerido: Maria Neres Machado

O Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito Plantonista da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível .

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA NERES MACHADO, portadora do CPF nº 227.683.941-49, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para no prazo de cinco(05) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$

2.571,50(Dois mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), ou nesse mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantir o débito. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho:Expeça-se edital de citação. Fso.do Araguaia,23/10/2007.Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2007.0009.0282-7

Ação: Monitória
Requerente: Arnaldo Nery do Prado e outra
Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro
Requerido: Sandra Regina Novaes Novelli e outro
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2005.0002.0344-2

Ação: Revisional
Requerente: Darcy Maia Ribeiro
Advogado(a): Dr. Rodrigo Maia Ribeiro
Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0009.0421-8

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Requerido: Banco do Brasil S/A e outro
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0002.0475-7

Ação: Monitória
Requerente: Saneatins
Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis
Requerido: Humberto Salvador Pinto Coelho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 45.

Autos no: 2007.0007.0512-6

Ação: Anulatória
Requerente: Sôstenes Alves dos Santos
Advogado(a): Dr. Ângela Issa Haonat e outro
Requerido: Banco do Brasil S/A e outro
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0003.0515-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Transbico – Transporte e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
Requerido: Rômulo Veríssimo Pacheco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

Autos no:2007.0008.0558-9

Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
Requerido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.0587-2

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva
Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: Sobral Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0009.0653-0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
Requerido: Gonçalves e Dutra Ltda.
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0005.0905-0

Ação: Indenização

Requerente: Fabrício da Silva Sivleira Parpineli

Advogado(a): Dra. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: Financeira Itaú CBD S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tangeneli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0005.1211-5

Ação: Execução

Exequente: Cícero Serqueira Rocha

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Executado: Eduardo Pires Borges e Kellen Keitty Borges Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 30-v.

Autos no: 2007.0010.1349-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Divino José Pereira e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

Autos no: 2007.0010.1418-6

Ação: Cobrança

Requerente: Marcos Aurélio Reis da Silva

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Vânia Santos da Silva e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-v.

Autos no: 2007.0007.1860-0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Focus Publicidade Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

Autos no: 2007.0006.1875-4

Ação: Execução

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra

Executado: GTEC Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

Autos no: 2007.0009.1911-8

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Extra Norte Supermercado Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Rosman

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2007.0007.1980-1

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Helena Pullen Sousa

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Financeira Alfa S/A e Indiana Seguros S/A

Advogado(a): 1º requerido: Dra. Ana Lúcia Lopes da Silva e outros; e 2º requerido: Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0006.2092-9

Ação: Depósito

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Maria Concebida Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0006.2127-5

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Neilton Martins de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 48-v.

Autos no: 2007.0007.2148-2

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e outros

Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Almeida Moraes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0007.2173-3

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Eleandro José Novaes Novelli

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

Autos no: 2007.0008.2272-6

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Lindomar Ferreira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

Autos no: 2007.0008.2313-7

Ação: Monitoria

Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga

Requerido: Silvio Castro da Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0009.2731-7

Ação: Monitoria

Requerente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Adelmira Tomaz Miranda da Silva Velasque

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

Autos no: 2007.0009.3020-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Milena Torres Raiol

Requerido: Armando Martins Leite Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0009.3725-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Marco Antônio Alves de Sousa

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Requerido: Lojas Fama Ltda. e outros

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2005.0001.3834-9

Ação: Indenização

Requerente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Carrier Veículos Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Marcelo de Bortolo e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0004.3946-9

Ação: Execução

Exequente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Executado: Shieslene Souza Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

Autos no: 2008.0000.6805-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Adriana de Paiva Monteiro e outros

Requerido: Valterlon Rolim dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0006.9418-3

Ação: Declaratória

Requerente: Denise Gomes Alves

Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2005.0002.0041-9

Ação: Pauliana
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara
 Requerido: Darci Sfalcin e outros
 Advogado(a): Dr. Símplicio José de Sousa Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 112, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 90/98) e dos documentos juntados aos autos.

Autos no: 2007.0008.4271-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Telmo Hegele
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele Júnior
 Requerido: Estemir de Sousa Pereira
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2007.0000.4396-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Gilberto Ferreira Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

Autos no: 2007.0007.4419-9

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Cosme Nery do Prado e Valdeni da Silva A. Prado
 Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

Autos no: 2005.0002.6426-3

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Vagner Oliveira Leal Costa
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 Requerido: ABN Amro Bank S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 77/79, pelos mesmos motivos explanados na decisão interlocutória de fls. 36/37. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar pormenorizadamente a necessidade da produção de prova pericial com a pertinência dos fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.8384-9

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Maria do Socorro Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Neuraci Barbosa de Oliveira
 Requerido: Drumond Consultoria Pedagógica Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraí cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2005.0000.8442-7

Ação: Indenização
 Requerente: Elismar Cardoso Siqueira
 Advogado(a): Dr.
 Requerido: Cimento Tocantins S/A
 Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira
 Litisdenunciado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 71/79) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

Autos no: 2006.0001.8659-7

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: José Bonifácio
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Walmir Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraí cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao

disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0003.8684-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Alto Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ronnie de Queiroz Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

Autos no: 2007.0009.9469-1

Ação: Pedido de revogação de assistência
 Requerente: Financeira Alfa S/A
 Advogado(a): Dra. Ana Lúcia Vidigal Lopes da Silva e outros
 Requerido: Maria Helena Pullen Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

4ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente M & N VEICULOS LTDA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0002.0291-8

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Mil reais)
 REQUERENTE(S): M E N VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO(S): H E JJ CONSTRUTORA LTDA
 FINALIDADE: INTIMAR M E N VEICULOS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente M & N VEICULOS LTDA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0002.0291-8

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Mil reais)
 REQUERENTE(S): M E N VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO(S): H E JJ CONSTRUTORA LTDA
 FINALIDADE: INTIMAR M E N VEICULOS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7936-1

AÇÃO: COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.894,33 (Três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)

REQUERENTE(S): SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: GLÁUBER ROGÉRIO RUFINO

REQUERIDO(S): EVAIR ROSA ELIAS E SONIA MARIA COSTA CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BANCO ITAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0002.0464-1

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.201,06 (Um mil, duzentos e um reais e seis centavos)

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN E EURICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

REQUERIDO(S): FÁBIO FREITAS BAESSA

FINALIDADE: INTIMAR BANCO ITAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2125/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

REQUERENTE(S): MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO(S): JOEL LANCHONI

FINALIDADE: INTIMAR MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente CLEVERSON LIMA E COSTA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1417/02

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDR SOLVENTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.378,72 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)

REQUERENTE(S): CLEVERSON LIMA E COSTA

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO(S): MARCIANE GOMES ARRAES E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR CLEVERSON LIMA E COSTA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente E. BARBOSA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1292/02

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.722,05 (Dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos)

REQUERENTE(S): E. BARBOSA & CIA LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO(S): IRENO JOSÉ MATTE & CIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR E. BARBOSA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1253/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.459,85 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

REQUERENTE(S): PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO: MARIO MARTINS SANTANA

REQUERIDO(S): MANOEL PINTO DA SILVA FILHO

FINALIDADE: INTIMAR PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1247/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 55.100,00 (Cinquenta e cinco mil e cem reais)

REQUERENTE(S): BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A

ADVOGADO:

REQUERIDO(S): F & A TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente REGINALDO COSTA PAZ, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1236/02

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA E PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DEMAIS RESTRIÇÕES DO SERASA, CADIM E SPC

VALOR DA CAUSA: R\$ 151,50 (Cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

REQUERENTE(S): REGINALDO COSTA PAZ

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO(S): BRÁSILIA MOTOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR REGINALDO COSTA PAZ, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BANCO FIAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1185/02

AÇÃO: DEPOSITO

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.245,87 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(S): JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DE ALENCAR

FINALIDADE: INTIMAR BANCO FIAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1109/02

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.000,00 (Três mil)

REQUERENTE(S): MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO(S): MARIA DA SILVA AQUINO

FINALIDADE: INTIMAR MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente KUNIKO NAGATANI SATO representada por HAROLDO SATO E DIRCEU SATO, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1058/02

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais)

REQUERENTE(S): KUNIKO NAGATANI SATO representada por HAROLDO SATO E DIRCEU SATO

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

REQUERIDO(S): ADRIANE GLEY DE LIMA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR KUNIKO NAGATANI SATO representada por HAROLDO SATO E DIRCEU SATO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente R. N. DE BARROS, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 763/02

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.832,08 (Três mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)

REQUERENTE(S): R. N. DE BARROS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO(S): JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

FINALIDADE: INTIMAR R. N. DE BARROS, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente GILBERTO DE PELEGRIN, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 115/02

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de cruzeiros)

REQUERENTE(S): GILBERTO DE PELEGRIN

ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

REQUERIDO(S): FLORI LUIZ ZANINI

FINALIDADE: INTIMAR GILBERTO DE PELEGRIN, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de Janeiro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Carta Precatória nº 2007.10.0641-8

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Ação origem : MONITÓRIA

Nº Origem : 2005/138

Requerente. : SERVSPRAY COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Adv. Reqte. : JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB/MT. 4.257-B

Requerido : ROBERTO ZANONI

Adv. Reqdo. : RODOLFO WILSON MARTINS-OAB/MT. 5.858-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas pelo requerido, designada para o dia 04/03/08 às 13:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.9.0178-2

Deprecante : 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARIQUEMES – RO.

Ação de origem : REPARAÇÃO DE DANOS

Nº Origem : 00220070077850

Reqte. : THAENNY DE SOUZA CARNEIRO

Adv. do Reqte. : MARCOS RODRIGUES CASSETARI JR. OAB/RO 1.880

Reqdo. : REAL MAIA TRANSPORTE LTDA E OUTRO

Adv. do Reqdo. : SIVALDO PEREIRA CARDOSO – OAB/GO. 18.128

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela autora, designada para o dia 05/03/2008 às 13:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.4523-5

Deprecante : VARA ÚNICA DA COM. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.

Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem : 065060012824

Reqte. : JACINTA HAMMES DE LIMA

Adv. do Reqte. : EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO-OAB/SC 21.448

Reqdo. : ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv. do Reqdo. : MARCELO MENDES – PROCURADOR DO ESTADO – OAB/SC. 20.583

Reqdo. : NILSON LUIZ GRIMM

Adv. do Reqdo. : ADELAR ANTÔNIO BRESCOVICI – OAB/SC. 2.253

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo segundo requerido, designada para o dia 06/03/2008 às 13:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.9.2038-8

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE LAVRAS – MG.

Ação de origem : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE D/C ALIMENTOS

Nº de origem : 3820439146-0

Requerente : E. H. P.

Adv. do Reqte. : CELSO JERÔNIMO – OAB/MG. 27.744

Requerido : F. DE S. O.

Adv. do Reqdo. : JOÃO ALFREDO UNES – OAB/MG. 14.910

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 28/02/2008 às 13:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatórias nº 2007.10.0677-9

Deprecante : 4ª VARA DA COM. DE BACABAL – MA.

Ação de origem : GUARDA PROVISÓRIA

Nº de origem : 924/2005

Requerente : A. R. DOS S. S.

Adv. do Reqte. : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA-OAB/MA. 3.862

Requerido : S. F. S.

Adv. do Reqdo. :

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da mãe biológica, designada para o dia 28/02/2008 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado Da Infância E Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINETE PEREIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.315/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.P.G., do sexo feminino, nascida em 17/08/1998, proposta por L.S.S., brasileira, solteira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que é religiosa da entidade Sementes do Verbo, cuja entidade administra um projeto social que acolhe crianças e adolescentes em situação de risco. Alega que a guardanda, que fora abandonada pela mãe, foi entregue aos cuidados da referida entidade pelo próprio pai biológico, o qual dizia não ter possuir condições de arcar com o tratamento médico que a filha necessitava. A requerente afirma que recebeu a guardanda em abril de 2006 e desde então dispensa a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende regularizar a situação jurídica da mesma. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.P.G. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: que seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória de M.P.G.; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 2043/06 proposta pelo adolescente L.F.B.N., brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1990, representado por sua genitora EDITE DE FÁTIMA FERREIRA BORBA, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, residente e domiciliada na 504 Sul, Alameda 10, Lote 02, nesta Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que seu pai encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pretende viajar para o Estado de New Jersey, nos Estados Unidos da América, a passeio, na companhia de sua genitora e, para tanto, necessita da outorga paterna para poder retirar seu passaporte junto à Polícia Federal e de autorização para empreender tal viagem internacional. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ILDENI RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Representação nº 1852/05, proposta pelo CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO SUL E ADJACÊNCIAS DESTA CAPITAL; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Segundo o Conselho Tutelar da Região Sul, a requerida, ora citanda, incidiu em infração administrativa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente em razão de ter descumprido dolosa ou culposamente os deveres inerentes ao poder familiar e por descumprir determinação do próprio Conselho Tutelar. Consta da inicial que a requerida teria abandonado o filho L.M.R., nascido em 28/12/1996, bem como impunha constantes maus-tratos a seu outro filho, a criança A.C.R.R., nascida em 03/09/2004, ambos abrigados pelo órgão colegiado autor da representação. Requer: que seja recebido e instaurado o procedimento previsto no art. 194 do E.C.A.: a participação do Ministério Público no processo; a citação da requerida; e que seja julgado procedente o pedido aplicando-se a multa prevista em lei".

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

140ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Apelação Criminalº 1468/08 (JECriminal-Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.4643-9/0

Natureza: Art. 330 do CPB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Anuar Jorge Amaral Cury

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1469/08 (Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0000.3091-9/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Nerivaldo Gomes Coelho

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Vilmar Pereira Turíbio

Advogado (s): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1470/08 (Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO)

Referência: 323/03

Natureza: Reclamação

Recorrente: João Carneiro de Castro

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: José Bonfim Pereira Neto

Advogado(s): Dr. Daniel Souza Martins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1471/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2.389/07

Natureza: Indenização

Recorrente: Associação Comunitária Pequenos Agricultores Monte Alegre (Fazenda Só se Vendo)

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva

Recorrido: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

PEDRO AFONSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Diretoria do Foro, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos Administrativo.

Autos nº: 737/07.

Ação: Alegação de Paternidade.

Requerente: Mariuzete Carneiro Dias.

Requerido:

Filho(a): C.H.C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sra. MARIUZETE CARNEIRO DIAS, brasileira, solteira, natural de Recursolândia-TO, nascida em 01/05/1987, filha de João Carneiro Viana e Deuzuita Campos Dias, estando em local incerto e não sabido, com prazo de 30(trinta) dias, para em 10 (dez) dias fornecer o endereço do suposto pai da criança.

DESPACHO: (...)Intime-se a mãe da criança por Edital, com prazo de 30 dias, para querendo em 10(dez) dias informar o endereço do suposto pai(...). Ass) Milton Lamenha de Sequeira – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002